



PROCESSO Nº 710/15

PROTOCOLO Nº 13.565.949-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 458/15

APROVADO EM 14/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTÃO DE CURITIBA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1113/15 – SUED/SEED, de 10/08/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/04/15, de interesse do Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, apresentando a seguinte justificativa da direção da instituição de ensino quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 43 da Deliberação nº 03/13 -0 CEE/PR:

O Colégio Cristão de Curitiba vem, com a devida vênia, justificar as razões pelas quais permaneceu inerte ao expirar sua autorização de funcionamento. Acontece que no interstício da renovação (sic), concomitante ao vencimento, houve profundas mudanças na direção e na gestão do Colégio. Não bastasse isso, na mesma época a nova gestora esteve de licença maternidade.

Assim, havia o desconhecimento desse vencimento. Ao mesmo tempo, o ente estatal não comunicou formalmente a expiração; tanto é assim que no instante em que houve tal comunicação, principiou-se os trâmites administrativos [...], (fl. 121).

1.1 Da Instituição de Ensino

Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, localizado na Rua David Bodziak, nº 207, Bairro Cachoeira, é mantido pela Escola Cristã de Curitiba Ltda ME. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 136/12, de 11/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/02/12 até 09/02/17 (fls. 100 e 146).



PROCESSO Nº 710/15

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 139/12, de 12/01/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/02/12 a 09/02/14 (fl. 103).

O Parecer CEE/CEB nº 393/12, de 13/06/12, foi favorável à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos que cursaram o Ensino Fundamental e Médio no ano letivo de 2011 (fls. 136 a 139).

1.3 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 111)

| NUCLEO: 09 - CURITIBA | | MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA | | | | | |
|--|-------------------|--|----|---------------------------------|--|--------------------|--|
| ESTAB.: 15395 - CRISTAO DE CURITIBA, C-EI EF M | | ENT MANTEN.: ESC CRISTA DE CURITIBA LTDA | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | |
| BNC | ARTE | 1 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | FISICA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | | | |
| | QUIMICA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | SOCIOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 25 | 24 | 24 | | | |
| PD | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | | | |
| | L.E.M.-ESPANHOL | 1 | 1 | 1 | | | |
| | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | |
| | REDACAO | 1 | 2 | 2 | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 5 | 6 | 6 | | | |
| TOTAL GERAL | | 30 | 30 | 30 | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11



PROCESSO Nº 710/15

1.4 Avaliação Interna (fl.144)

| Ano Série Etapa Módulo | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | ANO_2011 | ANO_2012 | ANO_2013 | ANO_2014 | ANO_2015 | ANO_2011 | ANO_2012 | ANO_2013 | ANO_2014 | ANO_2015 | ANO_2011 | ANO_2012 | ANO_2013 | ANO_2014 | ANO_2015 | ANO_2011 | ANO_2012 | ANO_2013 | ANO_2014 | ANO_2015 | ANO_2011 | ANO_2012 | ANO_2013 | ANO_2014 | ANO_2015 |
| 1AEM | 15 | 19 | 12 | 25 | 9 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 1 | 3 | 3 | - | - | 5 | 2 | | | 14 | 12 | 7 | 21 | |
| 2AEM | - | 7 | 11 | 9 | 17 | | - | - | - | - | | 2 | - | - | - | - | - | - | | | - | 5 | 11 | 9 | - |
| 3AEM | - | - | 4 | 7 | - | - | - | - | - | - | | - | - | - | - | - | - | - | | | - | - | 4 | 7 | - |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 114/15, de 14/06/15, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa – licenciada em Letras, Izodora Telma Branco de George – licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé – licenciada em Filosofia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 99 e 122 a 133).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 122 a 133):

(...)

A Instituição de ensino possui uma sala destinada ao laboratório de Biologia, Física e Química, com 1 (uma) bancada, banquetas, materiais básicos e um esqueleto. Não há profissional responsável pelo laboratório.

(...)

Possui dez (10) computadores(...)

(...) O Colégio não dispõe de Laboratório de Informática. Os computadores ficam na biblioteca e são utilizados mediante agendamento.(...)

A biblioteca atende somente aos alunos e professores do Colégio. Há acervo específico destinado ao Ensino Médio, porém em um número reduzido. A Comissão foi informada que o Colégio está em fase de aquisição de livros para ampliar o acervo. A mantenedora faz assinatura das revistas Nova Escola e Educação. (...)

O Colégio possui quadra descoberta no pátio para a prática das atividades das aulas de Educação Física. Possui sala para guardar os materiais.

Nos dias de chuva, os alunos utilizam o espaço coberto ao lado do refeitório.

O Certificado de Vistoria nº 765872/2014 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 22 de outubro de 2014, com validade no período de 29/07/2014 até 29/07/2015, às fls. 108.

A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 03.774/2014, datado de 14 de agosto de 2014, com validade até 14/08/2015, às fls. 109.



PROCESSO N° 710/15

(...) Às fls. 115, segue justificativa, assinada pela representante legal da Instituição, para a atuação do professor (...), na disciplina de Sociologia.

Consta à fl. 134 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 15/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1068/15-CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 140 a 141).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino justifica às folhas 112 a ausência de um profissional responsável para o laboratório, cabendo observar que o artigo 38 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR estabelece o seguinte, quando da solicitação da autorização: “VII – indicação de profissional responsável pela manutenção e organização do laboratório”.

Com relação aos recursos humanos, o professor indicado para a disciplina de Sociologia não comprovou habilitação específica, contrariando também o que estabelece o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Convém ressaltar que a instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirado em 29/07/15 e o laudo da Vigilância Sanitária que também venceu em 14/08/15, já com o processo em trâmite.

Portanto, em virtude das atuais condições da instituição de ensino, não atendendo plenamente aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta, deve, na ocasião do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, sanar as deficiências apresentadas pela Comissão de Verificação, principalmente quanto à falta do espaço próprio para o laboratório de Informática.



PROCESSO N° 710/15

Foram apensados ao processo, em 09/09/15, o quadro de alunos e a vida legal da instituição de ensino (fls. 205 a 207).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Escola Cristã de Curitiba Ltda ME desde 09/02/12 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 09/02/14 até 09/02/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, destacando o espaço próprio para o laboratório de Informática, laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia, bem como um profissional responsável pela manutenção e organização do laboratório;
- c) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 710/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE